



**Expediente:**  
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

**Nome:** Expedição 2020  
**Data:** 30/05/2020  
**Texto:**  
**Nome:** Expedição 2020  
**Data:** 30/05/2020  
**Texto:** DIRETORIA EXECUTIVA

**Presidente:** Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

**Secretário Geral:** Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje  
**1º Tesoureiro:** João José Pereira Filho - Teotônio Vilela  
**2º Tesoureiro:** Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020  
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 02/2020 - SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0108003/2020  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP;  
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SUPRIMENTOS (1800);  
FORNECEDOR REGISTRADO: E F REVENDEDORA DE GÁS EIRELI, CNPJ: 32.354.462/0001-01; % MÍNIMO DE DESCONTO REGISTRADO: 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento);  
VIGÊNCIA DA ATA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses;  
FORO: Comarca de Coruripe/AL;  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 13/04/2020;  
SIGNATÁRIOS: Joaquim Beltrão Siqueira – PREFEITO e Emerson Ferreira da Silva- REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do Município e no site: www.coruripe.al.gov.br

**Publicado por:**  
Fabiana Lessa dos Santos  
**Código Identificador:**51573724

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0820011/2020  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 17/2020 - SRP  
Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (0600);  
Fornecedor: Espiral Editora e Distribuidora de Livros Ltda, CNPJ/MF: 19.717.260/0001-00;  
Valor Global: R\$ 6.235.641,75 (seis milhões duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos);  
Validade: 12 (doze) meses;  
Data da assinatura: 28/10/2020;

Signatários: Joaquim Beltrão Siqueira e Gerson Luiz Fernandes. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do Município e no site: www.coruripe.al.gov.br

**Publicado por:**  
Fabiana Lessa dos Santos  
**Código Identificador:**F8854A6B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 02/2020 - SRP, tipo menor preço considerando o maior desconto, que tem como objeto, AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, sendo a empresa E F REVENDEDORA DE GÁS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.354.462/0001-01, com taxas de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento) – Gás liquefeito de Petróleo (GLP) botijão P13 (13 kg) e 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento) - Gás liquefeito de Petróleo (GLP) botijão P45 (45 kg), considerando, com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral pela Comissão Permanente de Licitação deste Órgão, sua plena regularidade.

Coruripe, 17 de março de 2020.

**JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Fabiana Lessa dos Santos  
**Código Identificador:**096A1FAE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 17/2020 - SRP, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS, em favor da empresa ESPIRAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.717.260/0001-00, no valor total de R\$ 6.235.641,75 (seis milhões duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), considerando com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral pela Comissão Permanente de Licitação deste Órgão, sua plena regularidade.

Coruripe/AL, 27 de outubro de 2020.

**JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Fabiana Lessa dos Santos  
**Código Identificador:**4E41C088

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 011/2020/DL/PMDR. **PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020/DL/PMDR. **OBJETO:** Aquisição de testes rápidos imunocromatográfico (Coletivo e Individual), para a detecção qualitativa de anticorpos (IGG/IGM)

Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

**Art. 4º** - O presente decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL, 26 de novembro de 2020.

**RAMON CAMILO SILVA**  
Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado através da fixação de editais no mural do prédio da Prefeitura e nos lugares públicos, como de costume, em virtude da inexistência de imprensa no Município, em 26 de novembro de 2020.

**ANTÔNIO DE PÁDUA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Alessandro Lopes Barros  
**Código Identificador:**C1FC9DE3

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 3º TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 116/2019**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08, EMPRESA C L SANTOS E CIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 26.761.178/0001-49.

**DO OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS AO CONTRATO DE Nº 116/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JARAMATAIA E DO OUTRO A EMPRESA C L SANTOS E CIA LTDA – EPP.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICA PRORROGADO O PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS BETO BARRETO, CONTINUAÇÃO DA BETO BARRETO, TRAVESSA SANTA LUZIA, RUA PROJETADA E ACESSO A ESCOLA CELINA BARBOSA, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA/AL. POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, PARA QUE NESTE PRAZO SE CONCLUA O OBJETO ADITADO. PARÁGRAFO SEGUNDO - FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, PARA QUE NESSE PRAZO SE CONCLUA O OBJETO ADITADO.

**DA RATIFICAÇÃO:** FICAM MANTIDAS E RATIFICADAS, EM SEU INTEIRO TEOR, TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO, NÃO MODIFICADAS PELO PRESENTE INSTRUMENTO.

**DA DATA DE ASSINATURA:** 11 DE SETEMBRO DE 2020.

**DOS SIGNATÁRIOS:** JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF 924.676.794-20, P/CONTRATANTE; CLAUDIO LIMEIRA SANTOS, CPF Nº 087.827.654-80, P/ CONTRATADO.

**Publicado por:**  
Claudia Kelly Azevedo da Silva  
**Código Identificador:**B5DADA4A

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 720/2020**

**DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*“Dispõe sobre o Programa de Regularização e Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários, denominado REFIS MARAGOGI, autoriza a remissão de créditos tributários, conforme específica e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova a lei e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização e Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários, denominado REFIS MARAGOGI, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2019, sejam decorrentes de obrigação própria, com inclusão do saldo remanescente dos débitos consolidados no programa de parcelamento anterior, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2º O ingresso no REFIS MARAGOGI dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, através de requerimento específico, em formulário próprio, elaborado pelo órgão competente, nos termos disciplinados nesta Lei.

§1º O contribuinte detentor de parcelamentos adimplentes ou inadimplentes poderá aderir ao REFIS MARAGOGI, incidindo apenas sobre as parcelas vincendas e adimplentes com os tributos municipais relativos ao exercício em curso.

§ 2º O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multas, de mora ou punitiva, de acordo com a legislação vigente, até a data da formalização da opção.

Art. 3º O débito consolidado será pago à vista ou em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, onde o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 100,00 (cento reais) para débitos de pessoas físicas e a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para débitos de pessoas jurídicas.

Parágrafo único. O pagamento à vista ou da primeira parcela do débito consolidado deverá ser efetuado até o último dia útil do mês da opção, sob pena de imediata rescisão da opção e exclusão do programa.

Art. 4º O parcelamento do débito consolidado ou pagamento em cota única implicará no abatimento dos valores correspondentes a juros moratórios e multa de mora apurados até a data da consolidação, nos seguintes percentuais:

I – Cota Única ou parcelada: 100% multa e 100% juros;

Art. 5º A opção pelo REFIS MARAGOGI sujeita o contribuinte a(o):

- I – inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo;
- II – confissão irrevogável e irretatável da dívida;
- III – aceitação plena e irretatável de todas as condições estabelecidas da presente lei;
- IV – pagamento regular das parcelas do débito consolidado.
- V – desistência expressa e irretatável da ação judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretatável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto;

§1º No caso de crédito tributário em cobrança judicial, o optante pelo REFIS MARAGOGI deverá comprovar previamente o pagamento das

custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais.

§2º Quando deferida a opção, se houver débito incluído no programa que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a suspensão do processo enquanto o programa estiver sendo cumprido, permanecendo com a penhora dos bens, até o pagamento total da dívida;

§3º Ficam excluídos deste programa os créditos municipais relativos à regularização de obras e outorga onerosa, provenientes da construção civil, disciplinados por legislação própria.

Art. 6º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Taxa de Licença para localização e Funcionamento, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2019 além dos benefícios previstos no art. 4º desta lei, será concedido ao contribuinte uma redução de:

I – Redução de 30% (vinte por cento) no valor do tributo, no caso de pagamento à vista;

Art. 7º Os benefícios previstos no artigo 6º desta Lei não abrangem as multas decorrentes de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, nem daqueles que, mesmo sem essa qualificação, tenham sido praticados com dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo Único. Os benefícios também não se aplicam aos débitos decorrentes de multas por descumprimento de obrigações acessórias, os quais terão, exclusivamente, redução de 30% no valor do pagamento a vista.

Art. 8º Ficam cancelados por remissão, os créditos tributários constituídos até 31 de dezembro de 2015, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e as Taxas de Serviços Urbanos lançadas juntamente com o IPTU, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Taxa de Licença para localização e Funcionamento, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, cujos lançamentos dos tributos tenham sido efetivados e lavrados ou não em Certidão de Dívida Ativa – CDA.

§ 1º O cancelamento por remissão previsto no caput deste artigo, também se aplica aos honorários advocatícios.

§ 2º O cancelamento do crédito tributário por remissão independe do recolhimento das custas e despesas processuais da respectiva execução fiscal, inclusive os devidos em sede de embargos à execução fiscal.

§ 3º O cancelamento do crédito tributário por remissão não se aplica quando houver decisão transitada em julgado em favor do Município.

Art. 9º O cancelamento dos créditos tributários por remissão previsto no art. 8º desta Lei Complementar:

I – não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida;

II – não autoriza o levantamento, pelo contribuinte ou interessado, de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Município; e

III – não se aplica a créditos tributários parcelados, inclusive decorrente de programas de recuperação fiscal, cujo parcelamento esteja em andamento na data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 10º O sujeito passivo será excluído do REFIS MARAGOGI, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;  
II – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorpora a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Maragogi e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS MARAGOGI;

III – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do sujeito passivo optante, devidamente comprovado, após exaurirem-se os prazos para a ampla defesa do contribuinte e sentença transitada em julgado;

IV – a manutenção em aberto de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, implicará na imediata rescisão do parcelamento e, se for o caso, o prosseguimento da cobrança, automaticamente, não sendo necessária a prévia notificação do optante pelo REFIS MARAGOGI a respeito da decisão;

V – compensação ou utilização indevida de créditos;

VI – decretação de falência, extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;

VII – concessão de medida cautelar nos termos fiscal, nos termos da Lei Federal 8.397, de 06 de janeiro de 1992;

VIII – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do optante, mediante dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo único. A exclusão do sujeito passivo do REFIS MARAGOGI, acarretará a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, sendo vedada a restituição de importância já recolhida em face do disposto nesta Lei.

Art. 9º A Secretaria da Fazenda terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do programa.

Art. 10. O programa REFIS MARAGOGI terá vigência até o dia 30 de dezembro de 2020.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 24 de novembro de 2020.**

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

**Publicado por:**

Ítalo Joseph Guedes Santos

**Código Identificador:2F9C4007**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
LEI MUNICIPAL Nº 721/2020**

**DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*“Dá nova redação a seção IV, da lei municipal nº 376, de 27 de dezembro de 2005, revogando o art. 17º e seus incisos. Estabelece idade mínima para a aposentadoria voluntária, em observância ao disposto no inciso III do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado (NR) a seção IV (aposentadoria por idade), da **LEI nº 376, de 27 de março de 2005**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** A idade mínima para aposentadoria voluntária os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Maragogi/AL, que ingressem no serviço público a partir da publicação dessa lei será:

I – se professor (a), aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;  
 II – se exercer atividades com efetiva exposição a agente nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação destes agentes, aos 60 (sessenta) anos de idade para homem e mulher;  
 III – se portador de deficiência, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.  
 IV – se não se enquadrar a nenhuma das categorias anteriores, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

**Art. 2º.** A idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores vinculados aos Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Maragogi/AL, que ingressaram no serviço público até a publicação dessa lei será:

I – se professor (a), aos 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;  
 II – se portador de deficiência, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;  
 III – se não se enquadrar a nenhuma das categorias anteriores, aos 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

**Parágrafo Único.** O servidor que exercer atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação destes agentes, que ingressou no serviço público até a publicação dessa lei está sujeito apenas ao cumprimento de requisitos de tempo de contribuição a serem regulamentados em Lei Complementar.

**Art. 3º.** O tempo mínimo de contribuição e demais requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária serão estabelecidos em Lei Complementar.

**Art. 4º.** Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 25 de novembro de 2020.**

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

**Publicado por:**

Ítalo Joseph Guedes Santos

**Código Identificador:331CB95C**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
 INSTITUCIONAIS  
 LEI MUNICIPAL Nº 722/2020**

**DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente desta municipalidade e adota outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, devidamente autorizado a abrir no orçamento vigente, Crédito Suplementar da ordem de 40% (quarenta por cento), destinado a atender despesas do Município.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2020 e revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 25 de novembro de 2020.**

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

**Publicado por:**  
 Ítalo Joseph Guedes Santos  
**Código Identificador:9DB6DB4C**

**ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
 HOMOLOGAÇÃO TP 02/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESSIAS/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Tomada de Preços sob o nº 02/2017, considerando, com base nas informações contidas nos autos, a sua plena regularidade.

Messias/AL, 25 de setembro de 2017.

**LUIZ EMÍLIO DUARTE DE OMENA**

Prefeito

**Publicado por:**  
 Fernanda Montenegro Silva  
**Código Identificador:0F80F70A**

**GABINETE DO PREFEITO  
 CONTRATO P.M.M. Nº 02/TP02/2017-SMAF**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o município de messias e Credito Certo Sociedade Contábil Ltda.

O **MUNICÍPIO DE MESSIAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.20.283/0001-02, sediada na Rua Elpídio Cavalcante Lins, s/n, Bairro Centro, Messias/AL, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Luiz Emilio Duarte de Omena, portador do RG nº 566.153 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 361.589.094-91, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **CRÉDITO CERTO SOCIEDADE CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.516.477/0001-12, com sede na Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, neste ato representada pelo senhor Clarício Alvim Bugarim, portador do R.G. nº 69809 SEDS/AL e inscrito CPF/MF sob o nº 021.448.754-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, de acordo com os precedentes estabelecidos na Lei nº 8.666/93, bem como as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços técnicos de contabilidade pública, para o Município de Messias/AL, em conformidade com este Edital e seus Anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os serviços ora contratados serão prestados pelo CONTRATADO e abrangem todas as condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico e no Edital e seus Anexos, obrigando-se, também, a conhecer e cumprir as normas regulamentares, editadas ou não pelo próprio CONTRATANTE, que dizem respeito à sua atuação e ao exercício de suas atividades institucionais, inclusive a sua Lei Orgânica, o seu Regimento Interno e os demais atos normativos do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela legislação civil.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES**

A CONTRATADA obriga-se a seguir as diretrizes elencadas no Projeto Básico – Anexo I do instrumento convocatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo deste Contrato é ajustado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas. O prazo poderá ser